



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 30 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Decreto n. 306, de 30 de maio de 2025.

Regulamenta, no âmbito do Município de Itagi, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital e estabelece princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 30 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Decreto n. 306, de 30 de maio de 2025.

Regulamenta, no âmbito do Município de Itagi, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital e estabelece princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública.

O Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais na conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 14.129/2021, em especial o art. 2º, inciso III;

CONSIDERANDO que o Governo Digital moderniza a administração pública municipal por meio da transformação digital, promovendo a desburocratização, a transparência, a eficiência e a melhoria na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021 permite a adesão, pelos Municípios, aos comandos da *Lei do Governo Digital*, especificando como o diploma normativo será implementado nos serviços e processos municipais, observando as particularidades locais;

CONSIDERANDO que a regulamentação municipal permite que os municípios implementem o Governo Digital de forma mais eficiente e adequada às suas necessidades, garantindo a transparência e a qualidade dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º Mediante este Decreto, o Município de Itagi, na forma do art. 2º, inciso III da Lei Federal n. 14.129/2021, adota os comandos da referida lei, que dispõe sobre o Governo Digital, seus princípios, diretrizes e instrumentos para o aumento da eficiência pública.

Art. 2º A administração pública municipal direta e indireta observará, na prestação dos serviços públicos e na condução dos seus processos internos, os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.129/2021, especialmente:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 30 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- I – a desburocratização e a simplificação dos serviços públicos;
- II – a transformação digital dos serviços, com priorização do autosserviço;
- III – a transparência, a prestação de contas e o monitoramento da qualidade dos serviços;
- IV – a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;
- V – a interoperabilidade de sistemas e a utilização de plataformas digitais.
- VI – manutenção e evolução dos serviços digitais;
- VII – ampliação contínua da oferta digital de serviços públicos;
- VIII – aproximação entre o cidadão e a gestão municipal;
- IX – uso da tecnologia para inclusão e redução de desigualdades;
- X – aprimoramento permanente de processos e canais de atendimento.

Art. 3º A administração pública municipal direta e indireta adotará medidas para a implantação da prestação digital dos serviços públicos, assegurado o direito ao atendimento presencial, quando necessário.

§ 1º O acesso digital será realizado, preferencialmente, por meio de portal único, aplicativo ou outro canal digital oficial.

§ 2º O acesso digital deverá priorizar a usabilidade, a acessibilidade e a integração entre órgãos.

§ 3º Os serviços deverão prever, sempre que possível:

- I – solicitação digital;
- II – acompanhamento por etapas;
- III – avaliação da satisfação do usuário;
- IV – integração com ferramentas de pagamento digital, notificação e ouvidoria.

§ 4º O atendimento presencial continuará disponível sempre que necessário, especialmente a pessoas com dificuldade de acesso digital.

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais responsáveis pela prestação de serviços públicos deverão:

- I – identificar os serviços públicos passíveis de digitalização;
- II – adotar medidas para eliminação de exigências e formalidades desnecessárias;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 30 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- III – manter atualizadas as informações institucionais;
- IV – monitorar os indicadores de desempenho e implementar ações de melhoria;
- V – utilizar dados para aperfeiçoar políticas públicas com base em evidências.
- VI – integrar seus sistemas com ferramentas digitais de autenticação e notificação disponibilizadas pelo Poder Executivo federal, quando aplicável.

Art. 5º A Administração Municipal poderá instituir estratégias de capacitação e inovação, com os seguintes objetivos:

- I – desenvolver competências digitais entre os servidores públicos;
- II – estimular a colaboração entre servidores e cidadãos para criação de soluções digitais centradas no usuário;
- III – promover laboratórios de inovação, grupos colaborativos e métodos ágeis na modernização da gestão pública.

Art. 6º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais os seguintes direitos:

- I – gratuidade no acesso às plataformas e aos serviços públicos digitais;
- II – padronização dos formulários, guias e documentos digitais;
- III – recebimento de protocolo físico ou eletrônico das solicitações realizadas;
- IV – possibilidade de indicar canal preferencial de comunicação com a Administração Pública.

Art. 7º O Município poderá editar estratégia local de governo digital, no âmbito de sua competência, conforme previsto no art. 16 da Lei nº 14.129/2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 30 de maio de 2025

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal

DECRETO nº 306 - 2025 - Regulamenta no âmbito do Município de Itagi a aplicação da Lei Federal nº 14.129-2021.pdf

Código do documento: DOC-DD99C225-2991-4187-AC3A-F737DE755640

Hash SHA256: 5c92f7a07d1eba721496026d20cce7df6b8fdcf4bbe489d819cdac1a661adb5b

Hash SHA512: f47473161626bfffdef392309f7a7b8891925dd585711ddfca020f5465339ad7116b53fe55b820298c14d723ed519cf3cd4638c00a8738bbe9dc014604447fd16



Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com
- IP: 172.31.0.178 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572
- Geolocalização: Não informado - Data: 2025-05-30 11:22:42-03:00 -
Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

SAULO ISLAN SANTO